



ATO NORMATIVO Nº 010/2025

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru — EMDURB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Resoluções do CONTRAN nº 926/2022 e nº 918/2022, bem como a Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para a constituição, funcionamento e remuneração da Comissão Responsável pela Análise das Defesas Prévias (notificações de autuação);

Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução nº 918/2022, que atribui à autoridade competente a apreciação da Defesa Prévia, inclusive quanto ao mérito;

Considerando a Lei Autorizadora nº 7.692, de 23 de maio de 2023, e o Convênio nº 2.299/23, firmado em 06/06/2023, que delega à EMDURB competências para o planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização de infrações de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - As Defesas Prévias de Autuação serão analisadas por Comissão constituída por Portaria da Presidente da EMDURB, Autoridade Executiva de Trânsito do Município de Bauru, seguindo o procedimento descrito neste Ato, bem como as normas expedidas pelo CONTRAN, CETRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A Comissão será composta por 09 (nove) membros titulares, com formação jurídica ou comprovado conhecimento em trânsito, podendo ser empregados da EMDURB ou servidores públicos municipais efetivos ou comissionados.

§ 1º A nomeação será feita pela Presidente da EMDURB, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a substituição de membros a qualquer tempo.

§ 2º É permitida a recondução parcial ou integral dos integrantes da Comissão.

Art. 3º - As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão não prejudicarão o exercício das demais atribuições de seus cargos de origem.

Art. 4º - A título de remuneração, cada membro perceberá, mensalmente, o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional.

Art. 5º - As Defesas Prévias serão distribuídas 03 (três) vezes ao mês pelo Setor Administrativo de Infrações, de forma sequencial e igualitária entre os membros, observada a ordem alfabética.

Parágrafo único. A distribuição será comunicada por e-mail institucional, competindo ao membro julgador observar rigorosamente os prazos de retirada e devolução dos processos, ressalvadas eventuais diligências.

Art. 6º - Dos prazos

§ 1º O membro julgador deverá retirar as Defesas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o aviso de distribuição.

§ 2º O julgamento e devolução deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da distribuição.

§ 3º Havendo necessidade de diligência, o julgador deverá comunicar formalmente à Presidente da EMDURB, com cópia ao Setor Administrativo de Infrações, apresentando a devida justificativa.

Art. 7º - Na terceira distribuição mensal, o Setor Administrativo de Infrações expedirá o "Ofício de Pagamento da Defesa Prévia". O membro julgador deverá assiná-lo no prazo previsto no § 1º do art. 6º, garantindo que o documento seja encaminhado ao Departamento Pessoal até o dia 25 de cada mês.

Art. 8º - Nos casos de indeferimento da Defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Executiva de Trânsito Municipal, que decidirá pela homologação ou não do parecer.



Art. 9º - Quando o membro entender cabível o cancelamento do Auto de Infração, deverá submeter a matéria à deliberação dos demais integrantes da Comissão e da Autoridade Executiva de Trânsito Municipal, em reunião mensal.

Art. 10º - Em caso de afastamento temporário de algum membro por motivo de licença médica, acidente de trabalho ou férias, suas Defesas serão redistribuídas proporcionalmente entre os demais.

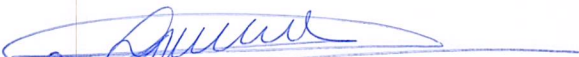
§ 1º O pagamento será proporcional à quantidade de processos efetivamente julgados.

§ 2º O afastamento não exige o cumprimento dos prazos já assumidos.

Art. 11º - O descumprimento de prazos ou determinações deste Ato poderá acarretar prejuízo na remuneração do membro, além de ensejar sua substituição imediata.

Art. 12º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua expedição, revogando expressamente o Ato Normativo nº 013/2023.

Bauri, 07 de outubro de 2025.




GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI
PRESIDENTE



BRUNO RODRIGUES PRIMO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



ADILSON CALDEIRA
DIRETOR DE SISTEMAS VIÁRIOS E TRANSPORTES



LEVI MOMESSO
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS